

RESOLUÇÃO Nº 123/2024

Aprova a criação e destinação de recursos do fundo de emergência de crise do CISVALE, na forma em que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, SANDRA MARISA ROESCH BACKES no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, **considerando** a situação de calamidade pública no âmbito do vale do Rio Pardo; **considerando** que, objetivando a coleta de recursos por doações de forma oficial, o CISVALE criou o PIX SOLIDÁRIO, gerando volume de recursos em conta específica; **considerando** que os municípios tem necessidades emergenciais com alimentação, produtos de suporte aos munícipes, combustível para reparos e deslocamentos, telhados, aluguel social, e outras despesas de caráter essencial ou de defesa civil, mas que precisam ter a devida prestação de contas; e considerando a resolução do Conselho de Administração 01/2024, referendada por unanimidade pela Assembleia Geral do CISVALE, a qual é convertida na presente, **determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Emergência/calamidade pública, destinado a dar suporte financeiro de atendimento de emergências/calamidades aos municípios consorciados patrimoniais, os valores arrecadados através das doações públicas e particulares recebidas em conta específica para tal fim (“pix solidário”).

Art. 2º O repasse dos valores, na ‘primeira rodada’, observará os seguintes critérios:
I – O valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada município que decretou situação de emergência;
II – O valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), para cada município que decretou situação de calamidade;
III – Será acrescido o valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada nível de desastre para os municípios que decretaram situação de emergência.
IV – Será acrescido o valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada nível de desastre para os municípios que decretaram situação de Calamidade.

§ 1º Os valores definidos nos itens I e II são alternativos, não cumuláveis.

§ 2º A apuração para distribuição atenderá o contexto atual de níveis de emergência e calamidade, conforme anexo I.

§ 3º A mensuração da catástrofe será a mensurada pelo município, em decreto municipal em vigor ou substituído pelo decreto do estado do RS.

Art. 3º Os municípios para fins de recebimento do repasse devem solicitar por ofício os valores, bem como indicar formalmente o destino valor, atrelado a mitigação ou solução de situações atreladas ao decreto respectivo, com prazo de prestação de contas de até 30 dias.

Art. 4º Após a utilização destes valores iniciais, com compromisso da devida prestação de contas, poderá o município solicitar o repasse complementar de até igual montante (havendo disponibilidade financeira na conta de doações), com mesma finalidade e prazo de prestação de contas.

Parágrafo único. Fica autorizada a expedição de Portaria pelo Presidente do Cisvale, para repasse do saldo restante, adequando-se os critérios do art. 2º, à proporcionalidade do saldo restante.

Art. 5º A prestação de contas dos valores, cuja forma poderá ser definida mediante portaria complementar, será analisada em até 15 dias pelos setores contábil e de faturamento do CISVALE, devendo o município realizar o registro do emprego dos valores, bem como apresentação de notas fiscais e registros fotográficos da aplicação dos valores, no que for adequado.

Art. 6º A falta de prestação de contas, no prazo indicado, ou a sua não aprovação, implicará em glosa dos valores pelo município.

Art. 7º Ficam referendados os atos praticados com base na Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração, bem como os repasses realizados com base na resolução e portarias editadas pela presidência relativos à essa resolução.

Art. 8º Fica autorizado, pela Assembleia Geral, que, em caso de ingresso de novas receitas nesta conta/fundo criados, a presidência do CISVALE poderá realizar a suplementação da integralidade dos novos impressos por portaria.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando autorizada a expedição de portaria regulamentando.

Santa Cruz do Sul – RS, 03 de junho de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva
Registre-se e publique-se.

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

X

01 - NOME		02- EXERCÍCIO (Início): 2024		03- PERÍODO DE EXECUÇÃO (Término) 2024	
		04-C.N.P.J.		05- UF RS	
6- CONTA CORRENTE – FUNDO DEFESA CIVIL MUNICIPAL		7- BANCO	8- AGÊNCIA	9- PRAÇA DE PAGAMENTO	10- UF RS
11- C.N.P.J.					

12- TÍTULO DO PROJETO AÇÕES DE DEFESA CIVIL – ESTADO DE EMERGENCIA / CALAMIDADE PÚBLICA
13-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO .
14- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO .
15 – INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO
16 DESCRIÇÃO DS RESULTADOS ESPERADOS
17 ESTIMATIVA DE DESPESAS – JUSTIFICATIVA DO VALOR POSTULADO I – DESPESAS ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA R\$ _____; II – DESPESAS DE COMBUSTÍVEL R\$ _____; III – DESPESAS COM TELHAS, LONAS, MATERIAIS CONSTR. R\$ _____; IV – DESPESAS COM ALUGUEL SOCIAL R\$ _____; V – OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR): _____ _____ _____ _____ R\$ _____. As despesas acima terão prestação de contas conforme estabelecido na presente Resolução
18- AUTENTICAÇÃO _____ Data: _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL